Deliberação CONSEMA 13/2012. De 20 de março de 2012. 293ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

Aprova EIA/RIMA do Loteamento Residencial Figueira Garden II.

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, **delibera**:

Artigo 1º - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/010/12/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento "**Loteamento Residencial Figueira Garden II**", de responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda., em Atibaia e Bragança Paulista (Proc. SMA 13.601/2007), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.

Artigo 2º - Modifica itens do Parecer Técnico/CETESB referido no artigo 1º, na seguinte conformidade:

I - a tabela do "quadro de áreas" constante das fls. 4 do parecer referido no *caput* passa a ser a seguinte:

TABELA REVISADA DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL FIGUEIRA GARDEN II

Quadro de Áreas	Área m²	% em relação à gleba
l. Área Loteada		
1.1. Lotes Residenciais	1.119.172,68	27,34%
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	664.867,17	16,24%
2.2. Áreas Institucionais	248.452,89	6,07%
2.3. Áreas Verdes		
2.3.1. APPs	374.858,55	9,16%
2.3.2. Fora de APPs	242.941,63	5,94%
2.3.3. Áreas de Lazer Permeáveis	65.927,28	1,61%
2.4. Áreas de Lazer Impermeáveis	28.254,54	0,69%
3. Corpos D'água	149.477,64	3,65%
4. Outros		
4.1. Faixa de Servidão	61.574,53	1,50%
4.2. Reserva Legal	1.137.418,98	27,79%
Total da Gleba	4.092.957,89	100,00%



- II a expressão constante do final da exigência nº 8, fls. 21 do parecer referido no *caput* passa a ser a seguinte: "além de cronograma de implantação e monitoramento, por um período mínimo de 5 anos após o plantio";
- III a redação da exigência imposta para o período "durante a operação do empreendimento" constante das fls. 23 do parecer referido no *caput* passa a ser a seguinte: "apresentar relatórios anuais do Programa de Recuperação e Manejo das Áreas Verdes e Reservas Legais por, no mínimo, cinco (5) anos após a obtenção de LO para cada uma das etapas do empreendimento".
- **Artigo 3º** Acrescenta às exigências para obtenção da Licença de Instalação-LI listadas no Parecer CETESB suprarreferido as que seguem:
- I protocolar junto às Prefeituras dos Municípios de Bragança Paulista e de Atibaia a recomendação de que seja incluída nos Planos Locais Habitacionais de Interesse Social PLHIS a previsão de pressão demográfica, nos próximos anos, e da consequente demanda por habitação de interesse social nesses municípios;
- II integrar ao Sistema de Monitoramento Ambiental da Fundação Florestal o monitoramento que será realizado pelo empreendedor, durante a execução das obras e nos anos subsequentes, com o registro de informações na periodicidade a ser estabelecida.

Bruno Covas
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF